



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1144

Distribuição Eletrônica

16 de Março de 2020

Prefeitura restringe acesso de turistas a Angra

Ações foram necessárias para coibir o avanço do coronavírus e proteger a população. Outras medidas também foram tomadas.

De acordo com o último boletim epidemiológico, divulgado ontem à noite, pela Secretaria Municipal de Saúde, de 1º de janeiro de 2020 até às 17h deste domingo (15), Angra dos Reis registrou sete casos notificados com suspeita clínica de infecção pelo novo coronavírus, sendo que três já foram descartados e quatro aguardam análise laboratorial.

Com o objetivo de proteger a população, evitando a propagação do novo coronavírus, a Prefeitura de Angra decidiu tomar algumas atitudes envolvendo áreas como turismo, cultura e esporte.

No turismo, está limitada a entrada de turistas na cidade. O acesso à Ilha Grande não está bloqueado, mas o turismo de massa com destino à localidade está controlado. Essa medida foi tomada em cumprimento ao artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.593, de 14 de março, que pede a suspensão de atividades que envolvam aglomeração de pessoas.

Por precaução, a TurisAngra tomou outras providências e está proibindo a entrada de ônibus e vans de turismo na cidade, assim como o desembarque de visitantes vindos de transatlânticos.

Para tentar coibir o turismo de massa, foi adotada ainda a medida de proibir, na Ilha Grande, o desembarque de passageiros de flex boats originados de Mangaratiba. Os flex boats e a barca partindo de Angra estão funcionando normalmente. Estão suspensos os passeios de escunas, tanto no continente como na Ilha Grande.

Essas determinações vão vigorar pelo tempo que for necessário.

CULTURA E ESPORTE

A Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio decidiu suspender suas atividades por 15 dias. Nesse período, as exposições e aulas na Casa de Cultura, do Centro e Ilha Grande, Casa Larangeiras, Museu de Artes Sacras, espetáculos no Teatro Municipal, eventos e as oficinas dos projetos

selecionados pelo edital do Fundo Municipal de Cultura ficarão suspensos.

Cumprindo a determinação do decreto nº 11.593, onde ficam suspensas atividades com a presença de público, policiais do Proeis, junto com funcionários do setor de Fiscalização e Postura, da Prefeitura, dirigiram-se na noite de domingo (15) a uma boate da cidade que insistia em funcionar, mesmo com a ordem para não abrir.

Após ser constatada a infração, o som foi desligado e o local evacuado. Desta vez a boate foi apenas notificada, mas caso volte a descumprir a lei, será multada e poderá ser interdita.

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, em uma ação preventiva, também decidiu paralisar suas atividades no período de 16 a 27 de março. Durante esses dias não haverá aulas em nenhum polo esportivo, e as competições organizadas pela prefeitura também estarão suspensas.

PROJETO ORLA

Também atendendo ao que determina o decreto municipal de 14 de março, o Ministério do Turismo decidiu suspender a 1ª etapa da oficina do Projeto Orla em Angra dos Reis. As atividades, internas e externas tiveram início na segunda-feira (9) e iriam até quarta-feira (18).

EDUCAÇÃO

Uma das medidas adotadas pela Prefeitura é a suspensão, por um período de 15 dias, a partir de hoje (16), das aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação. A compensação destes dias será feita nas férias escolares de julho. De acordo com o desenvolvimento da situação, essa orientação poderá ser revisada.

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E LUIS FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA.

CONTRATO 003/2020

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações para instalação, manutenção e locação por 12 (doze) meses de link dedicado de acesso à internet com largura de banda simétrica de 10 Mbps e demais especificações constantes do Termo de referencia as fls. 04/06, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2019020572 de 29/10/2019.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 11.832,00 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais).

DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, nº da Ficha: 20191318, e Dotação nº 2501.04.122.0204.2531.339040.1000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 432 de 09/12/2019, no valor de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando nº 370/2019/SAAE de 02/01/2020.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 28 de fevereiro de 2020.

Paulo Cezar de Souza
Presidente do SAAE-AR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO 001/2019

OBJETO: Contratação de sistema informatizado para a captura dos XML emitidos em nome da autarquia e a geração do SPED (sistema público de execução fiscal), pelo período de 12 meses, com treinamento para utilização e manutenção.

VALOR: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 3.369,12 (três mil trezentos e sessenta e nove e doze centavos).

DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o corrente exercício de 2020, nº da Ficha: 20202739, e Dotação nº 25.2501.17.122.0204.2003.339040.10010010.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando nº 17/2020/SAAE de 07/01/2020

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 08 de janeiro de 2020.

Paulo Cezar de Souza

Presidente do SAAE-AR

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº
004/2020/SDUS.SEOBR

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa Libra Construtora Ltda, reinicie os serviços do objeto Contratação de empresa para elaboração de projeto de contenção entre a Rua Abílio Silva e a Rua Domingos dos Santos, Morro do Carmo - Angra dos Reis/ RJ. A partir de 10/03/2020.

Angra dos Reis, 10 de março de 2020.
Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº
005/2020/SDUS.SEOBR

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa Libra Construtora Ltda, reinicie os serviços do objeto Contratação de empresa para elaboração de projeto de contenção próximo às ruas A e B, Morro da Glória I - Angra dos Reis/ RJ. A partir de 10/03/2020.

Angra dos Reis, 10 de março de 2020.
Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº
006/2020/SDUS.SEOBR

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa Libra Construtora Ltda, reinicie os serviços do objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto de contenção e estabilização de talude entre a Rua Prefeito João Galindo 1.703 e Rua A, próximo ao acesso da Alameda Luísa Angélica, Morro da Glória I - Angra dos Reis/ RJ. A partir de 11/03/2020.

Angra dos Reis, 11 de março de 2020.
Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

PORTARIA Nº 096/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2019016209, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 16 de agosto de 2019,

RESOLVE:

RERRATIFICAR a Portaria nº 1037/2019, de 28 de novembro de 2019, fazendo constar do referido Ato a seguinte redação:

"[...]

APOSENTAR o servidor JOEL TRINDADE SOARES, Contador, Matrícula 190481, Referência 302, Padrão "F", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, com base no artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

[...]" (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 099/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 074/2020/FHMJ, da Fundação Hospital Municipal da Japuíba, datado de 06 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

CEDER a servidora ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 7050, para a Fundação Hospital Municipal da Japuíba, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE
2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 100/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício nº 075/2020/FHGJ, da Fundação Hospital Municipal da Japuíba, datado de 06 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão dos servidores cedidos para a Fundação Hospital Municipal da Japuíba, constantes na relação abaixo, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2020.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo
01	EBERT ALVES RAMOS	664501771	AUXILIAR DE FARMÁCIA
02	ERICK GONÇALVES RAMOS	664501652	AUXILIAR DE FARMÁCIA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE FEVEREIRO DE
2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 102/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2019022080, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora ALDENISIA DA SILVA FERREIRA, Professor MG-3, Matrícula 2053, Referência 500, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base

no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c
§ 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 103/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2019021414, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARISE BRAGA CORREA DEHOUL, Docente I, Matrícula 2315, Referência 402, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 104/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2019017255, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 03 de setembro de 2019,

RESOLVE:

RERRATIFICAR a Portaria nº 1003/2019, de 11 de novembro de 2019, fazendo constar do referido Ato a seguinte redação:

"[...]"

APOSENTAR a servidora MARIA INÊS DARDES, Pedagogo, Matrícula 18814, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

"[...]" (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE FEVEREIRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 108/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e, com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2016021777, de 28 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora QUEILA POSSIDONIO ROSA, do cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula 17032, Referência 204, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, em razão do término da vacância.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 139/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2019023898, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 27 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora DEISE MEIRA GOMES BARRA, Docente I, Matrícula 3664, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MARÇO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 144/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício SEDSODH/GAB nº 1352/2019, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, datado de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

CEDER a servidora ALINE PAPERA MONTEIRO NESTI, Cirurgião Dentista, Matrícula 17331, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2020.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020

PROCESSO Nº 2019023018

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para execução de drenagem e pavimentação em CBUQ em diversas ruas do Bairro Santa Rita do Bracuhy II – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 20/04/2020, às 10:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Alexandre Giovanetti Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020

PROCESSO Nº 2019022487

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para contenção, drenagem e pavimentação da estrada da Santa Rita do Bracuhy – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 21/04/2020, às 10:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Alexandre Giovanetti Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 017 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Adriana Soares de Oliveira, matrícula nº 25.571 e CPF nº 003.881.677-69 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº xxx/2020, referente ao processo nº 2019018183 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.426.728/0001-54 que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma de galpão e construção de banheiro e cozinha na Superintendência de

Agricultura e Pesca – Nova Angra - Angra dos Reis/RJ

Designar o servidor Filipe Diego Maia matrícula nº 25.820e CPF nº 133.620.067-79 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de março de 2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de pagamentos
nº 003/2020/SDUS**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para ALIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. conforme abaixo:

Processo	Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2018013204	765/2019	110	RS 119.201,05	Justifica-se a presente alteração de ordem cronológica, por se tratar de obra de Creche, prevista para entrega neste exercício e que a sua conclusão faz parte do cumprimento de metas educacionais que atenderão as crianças do entorno do bairro Campo Belo, visto que as obras têm se prolongado de forma que impedem a minimização do déficit de vagas.

Angra dos Reis, 16 de março de 2020.
Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

Cláudio de Lima Sirio
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

RESOLUÇÃO SMS Nº 001 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Recomendação de suspensão de Procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais privados no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que

dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a delegação disposta no art. 13, § 1º, do Decreto Municipal n.º 11.593, de 14 de Março de 2020;
CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Recomendar aos Hospitais Privados do Município de Angra dos Reis a suspensão de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares, por tempo indeterminado.

Art. 2º Recomendar que os Hospitais Privados só realizem procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 16 de Março de 2020
RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 002 DE 16 DE MARÇO DE 2020

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;
CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a delegação disposta no art. 13, § 2º, do Decreto Municipal n.º 11.593, de 14 de Março de 2020;
CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos todos os procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital Municipal da Japuíba por tempo indeterminado.

Art. 2º O Hospital Municipal Japuíba só realizará procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 16 de Março de 2020
RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 003 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelecer que as visitas nas enfermarias sejam restritas a uma pessoa por paciente e a suspensão de atividades não assistenciais no âmbito do Município.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a delegação disposta no art. 13, § 1º, do Decreto Municipal n.º 11.593, de 14 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as visitas nas enfermarias dos hospitais públicos e particulares, que atendam de forma complementar ao SUS, no âmbito do Município de Angra dos Reis, ficam restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado.

Parágrafo Único: Permanece suspensa a visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei.

Art. 2º Estabelecer que todas as ações (atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, etc.) que não sejam para atendimento assistencial nos hospitais públicos e particulares que atendam de forma complementar ao SUS no âmbito do Município de Angra dos Reis, ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 16 de Março de 2020

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 004 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA E RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS NO ÂMBITO DE ANGRA DOS REIS..

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Poder Público, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Resolução, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único - As normas de conduta e recomendações estabelecidas por esta Resolução são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º - Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de idosos devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 16 de Março de 2020
RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO da Resolução SMS nº 004 de 16 de março de 2020.

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19)

a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos no Município de Angra dos Reis.

1 - As Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:

- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
- Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível;
- Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:

- Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:

- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
- Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;

- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:

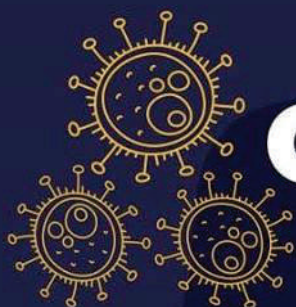
- Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
- Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
- Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
- Instituir medidas de precaução, conforme segue:
 - Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
 - Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente

ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

- Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:

- O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
- Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
- Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
- Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
- Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
- Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.



CORONAVIRUS

Como prevenir?

- **LAVAR AS MÃOS FREQUENTEMENTE COM ÁGUA E SABONETE. SE NÃO HOUVER ÁGUA E SABONETE, USAR ÁLCOOL EM GEL.**
- **EVITAR TOCAR NOS OLHOS, NARIZ E BOCA COM AS MÃOS NÃO LAVADAS.**
- **EVITAR CONTATO PRÓXIMO COM PESSOAS DOENTES.**
- **ficar em casa quando estiver doente.**
- **COBRIR BOCA E NARIZ AO TOSSIR OU ESPIRRAR COM UM LENÇO DE PAPEL E JOGAR NO LIXO.**
- **LIMPAR E DESINFETAR OBJETOS E SUPERFÍCIES TOCADOS COM FREQUÊNCIA.**

PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVEM UTILIZAR MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PADRÃO, DE CONTATO E DE GOTÍCULAS (MÁSCARA CIRÚRGICA, LUVAS, AVENTAL NÃO ESTÉRIL E ÓCULOS DE PROTEÇÃO).

PREFEITURA
Angra

Fonte: Ministério da Saúde